



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 30/2023 PMI

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023 PMI

**1 – DO OBJETO**

Prestação de Serviços Educacionais no desenvolvimento das oficinas denominadas Maker Tecnologia e Robótica, com no máximo 12 (doze) alunos por turma, sendo 02 (duas) turmas a ser ministrado pelo SESI em Joaçaba/SC.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e ) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Levando-se em consideração o exposto acima, em tese pode-se entender que o SESI poderia ser contratado por dispensa de licitação, com base no inciso supracitado, por ser uma instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino (uma interpretação mais abrangente abarca a educação profissional), além de ser entidade sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

**3 – DA EMPRESA CONTRATADA**

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC.

**4 – DO VALOR CONTRATADO**

Fica contratado o valor total de **R\$ 34.880,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais) para a participação nas Oficinas Maker Tecnologia e Robótica, dividido em 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 4.360,00** (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibiracé, sendo a primeira emitida até o dia **10/05/2022** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

**5 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

As contratações diretas fundamentadas no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93 já foram objeto de inúmeras considerações pelo Plenário do TCU. O entendimento reiterado é de que a contratação, com dispensa de licitação, de instituição sem fins lucrativos, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004)

**6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.083 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE

77 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

Ibicaré (SC), em 18 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Gianfranco Volpato

Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



Anexo I

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.448/0001-30, com sede administrativa na Rua D. Pedro II, 133, em Ibicaré, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ..... , brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ..... e portador da cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., neste Município de Ibicaré/SC, CEP 89640-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a Contratação de serviços técnicos do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, com sede na Rua Tiradentes, nº 214, Centro, Joaçaba/SC, neste ato representado por sua representante legal ....., inscrita no CPF/MF sob o nº ..... e portador da cédula de identidade nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do **Programa de Educação Maker** a ser realizado no SESI Joaçaba.

**Parágrafo 1º** – Serão ofertadas turmas, conforme seguinte disposição:

<b>Público Alvo</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Carga Horária por Turma</b>	<b>Nº de Turmas</b>
Alunos do 5º e 6º ano do Município.	Maker Tecnologia e Robótica	80 horas	02

**Parágrafo 2º** – As turmas serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 12 alunos por turma.

**CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI**

São obrigações do SESI:

- Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa;
- Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico;
- Disponibilizar infraestrutura adequada;
- Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa;
- Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos;
- Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado;
- Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa;
- Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SESI.

**CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



- a) Fornece ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de antecedência ao início das aulas;
- b) Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI;
- c) Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado na Cláusula 1ª;
- d) Não repassar para o aluno nenhum custo referente ao curso;
- e) Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SESI;
- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.
- g) Em caso de cancelamento de turma, a empresa devesse comunicar formalmente ao SESI, em um período de no mínimo 30 dias anterior à data inicial do curso.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATAENTE pagará ao SESI o valor total de de **R\$ 34.880,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais) para a participação nas Oficinas Maker Tecnologia e Robótica, dividido em 08 (oito) parcelas no valor de **R\$ 4.360,00** (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia **10/05/2022** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

**Parágrafo 1º** – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 2º** – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

**Parágrafo 3º** – O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de empenho: [emepnho2@ibicare.sc.gov.br](mailto:emepnho2@ibicare.sc.gov.br).

#### **CLÁUSULA 5ª – DA FALTA DE PAGAMENTO**

A falta de pagamento pela CONTRATANTE pelos serviços contratados autorizará o SESI a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo Único** - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devidos constituem mera liberalidade do SESI, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de 31/12/2023, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitada a liquidação do valor dos serviços já executados e cumpridos, os serviços correspondentes aos valores quitados até então.

### **CLÁUSULA 8ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**Parágrafo 1º:** A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

**Parágrafo 2º:** Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo 3º:** Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo 4º:** Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

**Parágrafo 5º:** As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**Parágrafo 6º:** Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

**Parágrafo 7º:** Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**Parágrafo 8º:** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

**CLÁUSULA 9ª - PANDEMIA COVID-19**

Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o semestre/ano letivo, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

GIANFRANCO VOLPATO  
Prefeito

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_